

05.....IRRF  
 06.....Base IR-RRA  
 07.....IRRF-RRA  
 08.....Total devido ao reclamante(3-5-7)  
 09.....IRRF (= 5)  
 10.....IRRF-RRA (=7)  
 11.....INSS/Cota reclamante  
 12.....INSS/Cota patronal  
 13.....Hon. Advocatícios(se houver)  
 14.....Honorários periciais (se houver)  
 15.....Custas processuais  
 16.....FGTS a depositar  
 17.....Demais despesas processuais  
 18.....Total da execução (6+7+....+18)

Crédito atualizado até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O resumo deverá, ainda, trazer as seguintes informações:

1-O índice de atualização monetária utilizado, observando-se a OJ 302 da SDI/1 do C. TST, relativamente ao FGTS;

2-O período de aplicação de juros e o índice apurado e

3-Outras informações que julgar indispensáveis.

A ré deverá apresentar seus cálculos conforme acima disposto, sob pena de não recebimento dos mesmos e de eventual nomeação de perito para tal mister.

CATAGUASES, 9 de Agosto de 2017.

TARCISIO CORREA DE BRITO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

### Portaria

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES

PORTARIA VT CATAGUASES N. 1, DE 14 DE SETEMBRO

DE 2017

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases, no uso de

suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o

tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito

judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput

da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos

atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a

prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores

da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram

liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento

da execução ex officio;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28 da Lei

6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e

do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma

integral nesta Vara do Trabalho de Cataguases desde Setembro de 2015;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em

execução, bem assim a necessidade de se otimizar os

processos de

trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários

processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento CR 01/2013

(Consolidação dos Provimentos) do TRT da 12ª Região, sobretudo em seu

art. 108;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de

forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é

integralmente satisfeita;

RESOLVE:

Art 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução

contra o mesmo devedor.

§ 1º - A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.

§ 2º - A reunião das execuções somente será levada à efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação;

§ 3º - Os exequentes deverão ser intimados a manifestar-se sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º - A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º - Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º - Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Cataguases, 14 de Setembro de 2017.

Tarcisio Correa de Brito  
Juiz do Trabalho Titular  
Vara do Trabalho de Cataguases

**Vara do Trabalho de Caxambu**  
**Edital**

### Edital

**Processo Nº RTOrd-0010801-16.2014.5.03.0053**

|              |  |
|--------------|--|
| AUTOR        | LUCIANA CRUZ DA SILVA                                |
| ADVOGADO     | AVILMAR DA SILVA<br>HEMETERIO(OAB: 26206/MG)         |
| RÉU          | PF - Seccional Varginha                              |
| RÉU          | ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP                   |
| RÉU          | FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE |
| CUSTOS LEGIS | UNIÃO FEDERAL (PGF)                                  |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**Vara do Trabalho de Caxambu**

AV. ÁPIO CARDOSO, 241, CENTRO, CAXAMBU - MG - CEP:  
37440-000

TEL.: (35) 33413659 - EMAIL: vt.caxambu@trt3.jus.br

**PROCESSO:** 0010801-16.2014.5.03.0053

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** AUTOR: LUCIANA CRUZ DA SILVA

**RÉU:** RÉU: ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP e outros  
(2)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)AGNALDO AMADO FILHO, Juiz(iza) da **Vara do Trabalho de Caxambu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010801-16.2014.5.03.0053, entre partes:AUTOR: LUCIANA CRUZ DA SILVA e RÉU: ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP e outros (2), e, estando o réu ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP em lugar ignorado, fica INTIMADO para manifestar-se sobre a retificação do laudo, na forma do art.879,§§2º e 3º da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

CAXAMBU, 29 de Setembro de 2017. Eu, JULIANA BRANDI DO COUTO, Técnica Judiciária, digitei, e assino o presente.